



Ministério da Saúde
Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde
Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos
Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica

NOTA TÉCNICA Nº 384/2019-CGAFB/DAF/SCTIE/MS

1. **ASSUNTO**

Orientações e prazos quanto à nova habilitação ao Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS - Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de novembro de 2019.

2. **ANÁLISE**

O Programa Nacional de Qualificação da Assistência Farmacêutica no Sistema Único de Saúde (QUALIFAR-SUS), instituído pelo art. 574 da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, tem por finalidade contribuir para o processo de aprimoramento, implementação e integração sistêmica das atividades da Assistência Farmacêutica nas ações e serviços de saúde, visando uma atenção contínua, integral, segura, responsável e humanizada.

O QUALIFAR-SUS está organizado em 4 (quatro) eixos, com os seguintes objetivos: I - Eixo Estrutura: contribuir para a estruturação dos serviços farmacêuticos no SUS de modo que estes sejam compatíveis com as atividades desenvolvidas na assistência farmacêutica; II - Eixo Educação: promover a educação permanente e a capacitação dos profissionais na lógica das Redes de Atenção à Saúde; III - Eixo Informação: disponibilizar informações que possibilitem o acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações e serviços da Assistência Farmacêutica; e IV - Eixo Cuidado: inserir a Assistência Farmacêutica nas práticas clínicas visando a resolutividade das ações em saúde, otimizando os benefícios e minimizando os riscos relacionados à farmacoterapia.

Tendo em vista o Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS, o Ministério da Saúde habilitou um total de 2.862 municípios brasileiros pelas Portarias nº 22/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, nº 39/GM/MS, de 13 de agosto de 2013, nº 2107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017, nº 229, de 31 de janeiro de 2018 e nº 3.931, de 11 de dezembro de 2018.

Com a publicação da Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de novembro de 2019, abre-se nova seleção para contemplar 652 municípios brasileiros, atingindo assim 63,09% dos municípios brasileiros habilitados no Programa QUALIFAR-SUS ao final de 2019.

1. Recursos financeiros

Os recursos financeiros a serem repassados na modalidade fundo a fundo aos Municípios serão alocados como Investimento e Custeio.

1. RECURSO DE INVESTIMENTO

Para o estabelecimento de valores de investimento serão utilizados os seguintes critérios*:

Porte 1 - municípios com até 5.000 (cinco mil) habitantes: R\$ 25.239,31 (vinte e cinco mil duzentos e trinta e nove reais e trinta e um centavos);

Porte 2 - municípios com 5.001 (cinco mil e um) a 10.000 (dez mil) habitantes: R\$ 29.092,64 (vinte e nove mil noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos);

Porte 3 - municípios com 10.001 (dez mil e um) a 20.000 (vinte mil) habitantes: R\$ 35.083,13 (trinta e cinco mil oitenta e três reais e treze centavos);

Porte 4 - municípios com 20.001 (vinte mil e um) a 50.000 (cinquenta mil) habitantes: R\$ 45.654,23 (quarenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos);

Porte 5 - municípios com 50.001 (cinquenta mil e um) a 100.000 (cem mil) habitantes: R\$ 60.816,00 (sessenta mil oitocentos e dezesseis reais);

Porte 6 - municípios com 100.001 (cem mil e um) a 500.000 (quinhentos mil) habitantes: R\$ 65.387,14 (sessenta e cinco mil trezentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

*O porte populacional do município será determinado de acordo com a população estimada nos referidos entes federativos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE para ano de 2018.

2. RECURSO DE CUSTEIO: o recurso de custeio será de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), independentemente do porte populacional do município.

2. Repasses dos recursos

O repasse do recurso de investimento será efetuado em parcela única, uma única vez.

Já o recurso de custeio será de R\$ 24.000,00 por ano, sendo seu repasse:

I - No ano da habilitação (2019), efetuado em parcela única de R\$ 24.000,00; e

II- Nos anos subsequentes, condicionado ao envio de dados à BNAFAR* e efetuado em repasses com periodicidade trimestral, denominados de “ciclos”: 1º ciclo – dados referentes aos meses de novembro, dezembro e janeiro; 2º ciclo – dados referentes aos meses de fevereiro, março e abril; 3º ciclo – dados referentes aos meses de maio, junho e julho; e 4º ciclo – dados referentes aos meses de agosto, setembro e outubro.

*Para enviar os dados à BNAFAR, o município:

I - o faz automaticamente se utilizar o Sistema Hórus (informações disponíveis em <http://www.saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/sistema-horus>); ou

II- caso utilize outro sistema, pode fazê-lo via Web Service disponibilizado pelo Ministério da Saúde (informações disponíveis em <http://saude.gov.br/assistencia-farmaceutica/base-nacional-de-dados/sistemas/web-service?view=default>).

3. Utilização dos recursos

Os recursos financeiros destinados ao financiamento do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS deverão ser utilizados exclusivamente no âmbito do Programa, sendo vedada sua utilização para aquisição de medicamentos e insumos. O recurso de investimento pode ser utilizado para aquisição de mobiliários e equipamentos necessários para estruturação das Centrais de Abastecimento Farmacêutico e Farmácias no âmbito da Atenção Básica. O recurso de custeio pode ser utilizado para serviços e outras despesas de custeio relacionadas aos objetivos do Eixo Estrutura do Programa QUALIFAR-SUS, priorizando a garantia de conectividade para utilização do Sistema HÓRUS e outros sistemas.

A recomendação para aplicação dos recursos financeiros recebidos do Qualifar-SUS é de até um ano após o recebimento, considerando que sua prestação de contas é via Relatório Anual de Gestão (RAG) e este deve ser enviado ao respectivo Conselho de Saúde até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira.

4. Vagas

As 652 vagas dessa habilitação estão distribuídas entre todos os estados da federação brasileira e por faixas de portes populacionais dos municípios conforme consta abaixo. Essa distribuição considerou o número de municípios elegíveis em cada porte populacional dos estados e buscou preservar proporcionalidade na distribuição.

Distribuição de vagas							
UF	PORTE 1 -	PORTE 2 -	PORTE 3 -	PORTE 4 -	PORTE 5 -	PORTE 6 -	Total

	até 5.000 hab	5.001 a 10.000 hab	10.001 a 20.000 hab	20.001 a 50.000 hab	50.001 a 100.000 hab	100.001 a 500.000 hab	Geral
AC	0	0	1	1	0	0	2
AL	1	1	1	2	1	0	6
AM	0	1	1	3	1	0	6
AP	0	1	1	1	0	0	3
BA	1	4	8	9	3	2	27
CE	0	2	1	1	1	1	6
ES	0	1	4	4	0	1	10
GO	13	9	4	5	1	2	34
MA	0	4	11	11	3	1	30
MG	35	35	26	16	6	5	123
MS	1	3	2	4	1	0	11
MT	5	4	4	4	1	1	19
PA	0	2	3	5	2	2	14
PB	3	4	3	2	1	1	14
PE	0	0	4	6	2	2	14
PI	12	10	5	3	0	0	30
PR	13	13	13	9	2	3	53
RJ	0	1	2	4	1	4	12
RN	1	1	1	1	1	0	5
RO	1	1	1	1	1	1	6
RR	0	1	0	0	0	0	1
RS	34	14	8	11	4	3	74
SC	13	9	10	6	3	2	43
SE	1	1	2	1	1	0	6
SP	20	17	17	17	8	12	91
TO	6	4	2	0	0	0	12
TOTAL GERAL	160	143	135	127	44	43	652

5. Municípios elegíveis

Consideram-se elegíveis para essa habilitação os municípios com até 500.000 habitantes (conforme população estimada para 2018, fonte IBGE) que não tenham sido contemplados nas habilitações anteriores, na forma das Portarias nº 22/GM/MS, de 15 de agosto de 2012, nº 39/GM/MS, de 13 de agosto de 2013, nº 2107/GM/MS, de 23 de setembro de 2014, nº 3.457, de 15 de dezembro de 2017, nº 229, de 31 de janeiro de 2018 e nº 3.931, de 11 de dezembro de 2018, conforme lista de municípios elegíveis disponível no sítio eletrônico <http://saude.gov.br/saude-de-a-z/Qualifar-SUS>.

6. Inscrição

A Secretaria Municipal de Saúde interessada na habilitação para o recebimento do incentivo financeiro do Eixo Estrutura do QUALIFAR-SUS deverá se inscrever preenchendo e realizando o envio eletrônico do formulário disponível no sítio eletrônico <http://saude.gov.br/saude-de-a-z/Qualifar-SUS> a partir da publicação da Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de novembro de 2019 (25 de novembro de 2019) até 23h59min (horário de Brasília) do dia 5 de dezembro de 2019.

Importante: A efetivação da inscrição não garante a habilitação do Município para recebimento dos recursos que trata a Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de novembro de 2019.

7. Seleção

Considerando os municípios inscritos, a seleção será realizada para cada estado e para cada porte populacional, classificando os municípios em ordem crescente de Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM. Isso significa que não necessariamente os municípios com menor IDHM do país

serão habilitados ao Programa, uma vez que as vagas foram distribuídas, conforme item 5 desta Nota Técnica, havendo limitação no número por estado e porte populacional.

Aplicado o critério do IDHM conforme acima mencionado e havendo casos de empate, os seguintes critérios serão aplicados consecutivamente para desempate na classificação dos municípios:

1. Município que usa o Sistema Hórus ou envia dados à Base Nacional de Dados de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR) pelo serviço de envio de dados (Web Service);
2. Ordem cronológica do envio do formulário de inscrição.

Na hipótese do número de municípios inscritos por estado ou por porte populacional ser inferior ao respectivo número de vagas disponíveis, o Ministério da Saúde efetuará:

1. O remanejamento das vagas remanescentes para outro estado da mesma Região do País, respeitando o porte populacional e contemplando o município de menor IDHM inscrito naquela Região; ou
2. O remanejamento das vagas remanescentes para outra Região do País, respeitando o porte populacional e contemplando o município de menor IDHM inscrito no País; ou
3. O remanejamento das vagas remanescentes para o porte imediatamente inferior, exceto para o Porte 1, que deverá ser remanejado para o porte imediatamente superior.

8. Publicação do resultado da seleção

Realizada a etapa de seleção dos municípios, o Ministério da Saúde publicará portaria que habilita os municípios a receberem recursos destinados ao Programa QUALIFAR-SUS, Eixo Estrutura, no ano de 2019, em que constará a lista dos municípios selecionados e os respectivos valores dos recursos de investimento e custeio em parcela única referente ao ano de 2019 que serão repassados.

Para receber esse recurso, os municípios que constarem na lista de municípios habilitados deverão encaminhar devidamente preenchido e assinado, por via eletrônica, o termo de adesão (conforme Anexo I da Portaria nº, de de novembro de 2019) que ficará disponível no sítio eletrônico <http://saude.gov.br/saude-de-a-z/Qualifar-SUS>. O prazo para o envio do termo de adesão será de 5 (cinco) dias a contar da data de publicação da portaria de habilitação, até 23h59min do horário de Brasília.

9. Monitoramento

O envio de dados à BNAFAR será monitorado de acordo com o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria nº 1.737, de 14 de junho de 2018, e compreende o registro de posição de estoque, das entradas, das saídas e das dispensações dos medicamentos do CBAF, constante nos anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

Para os municípios que serão habilitados pelo processo seletivo que se instaura pela Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de novembro de 2019, o repasse do recurso de custeio será condicionado ao monitoramento do envio de dados à BNAFAR que ocorrerá pela primeira vez a partir do primeiro dia útil após o dia 16 de fevereiro de 2020 e subsequentemente, pelos ciclos que se sucederem, da seguinte forma, para o ano de 2020:

Ciclo	Data do monitoramento do envio de dados à BNAFAR
1º ciclo de monitoramento	16/02/2020
2º ciclo de monitoramento	16/05/2020
3º ciclo de monitoramento	16/08/2020
4º ciclo de monitoramento	16/11/2020

O monitoramento é realizado pela equipe do Ministério da Saúde. Não há necessidade de o município enviar relatórios. Os dados são obtidos pela Base Nacional de Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica (BNAFAR) e serão monitorados considerando sua fidedignidade e representatividade, tendo como critérios:

1. A regularidade no envio do conjunto de dados durante o trimestre avaliado (deverão ser encaminhados dados referentes a todos os meses do trimestre/ciclo); e
2. Envio do conjunto de dados de dispensação e posição de estoque durante todo o trimestre avaliado.

A interrupção da utilização do Sistema Hórus ou da transmissão dos dados à BNAFAR por responsabilidade exclusiva do município implicará o bloqueio do repasse do valor de custeio trimestral. Quando cessada a motivação que deu origem à suspensão, será retomado o repasse do recurso de custeio.

Complementarmente, conforme consta na Portaria nº 3.038/GM/MS, de 21 de novembro de 2019, o monitoramento das ações desenvolvidas em decorrência dos repasses dos recursos será pela Estratégia de Saúde Digital no Brasil – DigiSUS, ou pelo sistema de Controle, Acompanhamento e Avaliação de Resultados (e-Car), ou sistema semelhante, disponibilizado pelo Ministério da Saúde, no qual serão alimentadas pelos municípios habilitados as informações relativas ao planejamento e à execução das ações de estruturação dos serviços farmacêuticos na atenção básica. Os documentos técnicos que orientam a utilização desse sistema, bem como aqueles que subsidiem a realização de um diagnóstico dos serviços farmacêuticos na atenção básica para identificação das necessidades de estruturação, estão sendo elaborados e serão disponibilizados em momento oportuno.

10. Prestação de contas

O monitoramento previsto acima não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio de Relatório Anual de Gestão (RAG).

Ressalta-se que nos casos em que for verificada a inexecução, total ou parcial, dos recursos de que trata a Portaria nº 3.038, de 21 de novembro de 2019, aplicar-se-á o regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, colocamo-nos à disposição pelo e-mail qualifarsus@saude.gov.br e pelos telefones (61) 3315-8971/8816/5894 para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Para outras informações, acesse: <http://saude.gov.br/saude-de-a-z/Qualifar-SUS>.

Atenciosamente,

EDIANE DE ASSIS BASTOS
Coordenadora Geral



Documento assinado eletronicamente por **Ediane de Assis Bastos, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 25/11/2019, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **0011812027** e o código CRC **D68BA416**.

Referência: Processo nº 25000.175404/2019-03

SEI nº 0011812027

Coordenação-Geral de Assistência Farmacêutica Básica - CGAFB
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br